



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA N.º 1

PROJETO DE LEI N.º 21/2026

1. DA PROPOSIÇÃO

Emenda aditiva ao Projeto de Lei n.º 21/2026 para incluir parágrafo único no art. 1.º, esclarecendo os efeitos jurídicos da declaração da ZEUC.

2. DA REDAÇÃO PROPOSTA

Fica acrescido parágrafo único ao art. 1.º, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A declaração prevista no caput possui natureza exclusivamente urbanística e não implica aprovação ou regularização automática do parcelamento, nem dispensa o cumprimento da Lei Municipal n.º 615/2013, da Lei Federal n.º 6.766/1979, da Lei Federal n.º 10.257/2001, da legislação ambiental e registral e das exigências dos órgãos competentes, inclusive a elaboração do projeto específico previsto no art. 42-B do Estatuto da Cidade, quando aplicável."

3. DA JUSTIFICATIVA

A emenda delimita os efeitos da lei e preserva as competências administrativas de análise, licenciamento, aprovação, fiscalização e registro do empreendimento, evitando interpretação de que a simples declaração da ZEUC convalide ou regularize automaticamente o parcelamento.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 22 de julho de 2026.

**VEREADOR CLAUDIANO JUNIOR TAVARES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**